



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO ALESSANDRO MOLON – PSB/RJ

PL 8.045/2010

EMENDA ADITIVA

Inclua-se parágrafo único ao artigo 522 do Projeto de lei n.º 8.045 de 2010, com a seguinte redação:

Art. 522

Parágrafo único. O representante do Ministério Público no juízo recursal poderá desistir do recurso, caso discorde das razões de recurso acusatórias.

Justificação

Inclui-se o parágrafo único ao artigo 522 do projeto de lei em referência, pois não há razão para a vedação de desistência do recurso por parte do Ministério Público. O representante do MP deve gozar de autonomia, podendo fazer sua sustentação ou não.

Considerando a relevância da matéria, contamos com o apoio dos ilustres pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, 11 de setembro de 2019.

Deputado Alessandro Molon
PSB/RJ